

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula Quinta – Das sanções

Em razão da inexecução do contrato, nos termos da cláusula décima quinta e art.87 da Lei 8.666/93, aplica-se ao contratado as sanções de:

a) multa, na forma prevista no contrato e abaixo apurada;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 1 (hum) ano;e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até o ressarcimento a Administração pelos prejuízos e pelo prazo da sanção aplicada no item anterior.

Cláusula Sexta – Da multa Pecuniária

Nos termos da Clausula Décima Quinta, parágrafo 1º, o não cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeita o Contratado a Multa Pecuniária no valor de 5%, sobre o total do contrato, qual seja, **R\$ 29.274,53** (Vinte e Nove Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e três centavos).

Cláusula Sétima – Da multa Compensatória

Nos termos da Clausula Décima quinta, parágrafo 2º, não cumprido o ajuste inicial impõe-se ao Contratado a Multa Compensatória no valor de 10%, sobre o total do contrato, qual seja, **R\$ 58.549,06** (Cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos).

Cláusula Oitava – Do prazo e da vigência

O presente Termo de rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Clausula Décima – Disposições Gerais

As multas aplicadas ao Contratado deverão ser recolhidas, na tesouraria da Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, conforme §6º da Cláusula décima quinta do Contrato

O não pagamento das multas no prazo estipulado no contrato acarretará incidência de multa de 6% (seis por centos) sobre o valor do débito e juros moratórios, conforme Cláusula décima quinta, § 6º, do contrato.

No mesmo prazo do pagamento das multas o Contratado poderá apresentar recurso, endereçado ao Prefeito Municipal, devendo ser apresentado no Protocolo Geral do Município.

Não havendo o pagamento das multas, nem a interposição de recurso, as multas serão consideradas liquidas e certas, devendo ser inscritas na dívida ativa do município e a execução promovida pela Procuradoria Geral do Município.

Barra do Bugres - MT, 28 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Reinaldo Lorençoni Filho OAB-MT 6495-O	Gustavo da Silva Ferreira Coordenador de Depto de licitação e contratos
-------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:02/2020 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade **pregão presencial 02/2020 – SRP**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL. Licitantes vencedores: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, com valor total de R\$415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais); M S DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, com valor total de R\$18.750,00 (Dezoito mil setecentos e cinquenta reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 06 de março de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro